LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2007

Altera disposições da LC 019/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender às necessidades da Administração Municipal, fica desvinculada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, que doravante passará a compor o elenco de órgãos responsáveis pelas ações de governo.

Art. 2° - Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a Secretaria Adjunta de Desportos, que doravante passará a ser considerada como unidade administrativa e a compor o elenco de órgãos responsáveis pelas ações de governo.

Art. 3° - As unidades administrativas ora desvinculadas preservam a sua estrutura interna definida pela Lei Complementar 019/2005 e as atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto 3.434 de 02/02/2005.

Art. 4° – Em face da desvinculação noticiada nesta lei, ficam extintos os cargos de Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Secretário Adjunto de Desportos.

Art. 5° - O Anexo II da Lei Complementar 019/2005 passa a contar com os dois novos cargos, um de Secretário Municipal de Meio Ambiente e um de Secretário Municipal de Desportos, cujo padrão de remuneração acompanhará àquele definido para os demais pares.

Art. 6° - A unidade administrativa "Serviço de Terminal Rodoviário, Cemitérios e Velórios" passa a se denominar "Serviço de Terminal Rodoviário".

§ 1° - Em face da disposição do *caput* deste artigo, o cargo Encarregado de Manutenção do Terminal Rodoviário, Cemitérios e Velórios, passa a se denominar Encarregado de Manutenção do Terminal Rodoviário.

§ 2° - Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições do cargo modificado por este artigo, adequando as suas competências.

Scanned by CamScanner

Art. 7°- Fica criado o "Serviço de Zeladoria e Conservação de Necrópoles", vinculado à Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos.

§ 1° - Fica criado um cargo de Encarregado de Manutenção de Necrópoles, a ser provido em recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, cujo padrão de remuneração e requisitos para o cargo são aqueles constantes do anexo desta lei.

§ 2° - Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, competências e requisitos para ocupação do cargo ora criado.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de dezembro de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Anexo Único

A que se refere o § 1° do artigo 7° desta Lei

Denominação do Cargo	Vagas	Padrão Salarial	Valor R$
Encarregado de Manutenção de Necrópoles	1	III	1.155,33

Scanned by CamScanner